



Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 013/2016

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei em questão, que dispõe sobre vigilância armada 24 horas nos estabelecimentos bancários no município de Muniz Freire/ES, e dá outras providências.

O serviço de vigilância nos estabelecimentos bancários deve ser uma atividade contínua, pois no que pese os estabelecimentos, mesmo após o encerramento do expediente bancário, permanecem acessíveis aos usuários, mas desprovido de segurança.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades a risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Devido ao alto índice de furtos (arrombamentos e explosões) em caixas eletrônicos das salas de autoatendimento e ao roubo às pessoas, que acontecem no período noturno e diurno, muitos deles em plena luz do dia, principalmente nos feriados e finais de semana, nos estabelecimentos bancários ficam totalmente desguarnecidas.

A medida tenta conter onda de explosões e roubo a caixas eletrônicos, bem como salvaguardar a vida de usuários destes estabelecimentos, além dos munícipes que correm risco elevado ao cruzar pelos estabelecimentos bancários no momento de tais ocorrências.

A presença de vigilantes permanentemente nos estabelecimentos bancários, vai contribuir ainda mais para que as instituições tenham mais segurança e tal medida visa coibir ações criminosas e assim protegendo, principalmente, a integridade física do cidadão de bem que fica exposto e corre risco de vida em função dessa onda de furtos e roubos (assaltos) às instituições bancárias.

Solicitamos o apoio dos nobres edis para aprovação deste.

Muniz Freire/ES, 1º de setembro de 2016.

FLÁVIO ANTUNES VIEIRA

ONEÍSIO ANDRADE RIBEIRO

Vereadores



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

1

AOS PRESIDENTES DAS
COMISSÕES PARA PARECER

Em 06/09/16
Sobereu
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2016

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 27/09/16
Sobereu
Presidente da Câmara

“DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Município de Muniz Freire/ES, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único: para efeitos desta Lei considera-se:

I- estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de crédito.

II- vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º - Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

ANDERSON SANTOS
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

20/09/16
21/09/16
27/09/16
0700011



Câmara Municipal de Muniz Freire

2

Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337

Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES

E-mail: camaramf@terra.com.br

I- advertência;

II- multa administrativa no valor diário de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicando-se em dobro após o 30º (trigésimo) dia multa e em triplo após o 60º (sexagésimo) dia multa;

III- suspensão das atividades após o 60º (sexagésimo) dia multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

VI- cancelamento de alvará de licença no 90º (nonagésimo) dia multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§2º Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades o disposto no Código de Posturas do Município de Muniz Freire/ES.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 1º de setembro de 2016.

FLAVIO ANTUNES VIEIRA

ONEÍSIO ANDRADE RIBEIRO

Vereadores